

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mojxwkde SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 93/2022 Protocolo nº 307/2022 Processo nº 132/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso será avaliada periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas, garantindo assim a segurança do público escolar.

§ 1º Para a realização da vistoria a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, instituída pelo Poder Executivo Estadual, composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Estadual de Educação, membro do sindicato da categoria, membros do colegiado escolar, dentre outros.

§ 2º A vistoria poderá ser acompanhada por quaisquer cidadãos interessados.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas, ou que já tenham sido objeto de solicitação para reforma.

Art. 3º A avaliação estrutural de que trata esta Lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os equipamentos, os muros, as quadras esportivas, as calhas, o telhado, a pintura, entre outros equipamentos existentes nas escolas.

Art. 4º Após a vistoria das escolas deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Parágrafo único - Os relatórios das vistorias das escolas deverão estar disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Educação.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas, garantindo assim a segurança do público escolar.

De início imperioso constar que são inegáveis os graves problemas de estrutura enfrentados por educadores e educandos nas Escolas da rede pública estadual. Nesse início de ano letivo foram inúmeras as denúncias de escolas funcionando de forma precária, até mesmo sendo interditas, colocando em risco a vida das nossas crianças, adolescentes e adultos.

Vejamos algumas reportagens referente ao assunto:

“O Tribunal de Contas do Estado (TCE) elaborou um relatório sobre 45 escolas públicas em Mato Grosso mostrando a situação dos locais onde alunos da educação básica e secundária estudam.

O LIVRE separou uma lista com algumas das situações mais alarmantes, que incluem estruturas com rachaduras graves, telhados e forros comprometidos, carteiras deterioradas, banheiros sem encanamento e outros problemas.

Realizada em meio ao Programa Visita às Escolas 2017, a auditoria do TCE enviou pedidos aos gestores – diretores, secretários e prefeitos – para que um plano de ação seja elaborado.” (<http://www.olivre.com.br>)

“Mais da metade das escolas de MT precisam de reforma; alunos devem estudar em estruturas provisórias

Escolas com estrutura crítica devem receber salas modulares. Aulas devem iniciar no dia 15 de fevereiro em todo o estado.

Por Guto Abranches, TV Centro América

23/01/2018 11h25 Atualizado 23/01/2018 11h27

Aproximadamente 400 das 763 escolas estaduais de Mato Grosso precisam passar por reforma na estrutura para das início às aulas, no dia 15 de fevereiro. De acordo com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc), cinco escolas de Cuiabá estão em estado crítico e devem receber salas modulares.

O diretor da Escola Estadual Nilton Alfredo Aguiar, João Abilio Teixeira, explicou que o telhado do colégio está comprometido, além das salas de aulas não estarem bem conservadas.

“A estrutura do telhado está toda comprometida, não está mais prestando”, disse.



O governo informou que 21 salas modulares seriam instaladas no local, no entanto, ainda não existe previsão de quando isso irá acontecer.

"Se as salas modulares não chegarem a tempo, teremos que utilizar as outras que temos", disse o diretor.

Os alunos da Escola Estadual Barão de Melgaço, que fica no Bairro Dom Aquino, em Cuiabá, terminaram o ano letivo de 2017 em outro colégio devido à precariedade da estrutura do local.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (Sintep), Henrique Lopes, afirmou que dossiês estão sendo realizado para mostrar as condições do colégio ao governo.

"Isso já de conhecimento do governo e também do Ministério Público Estadual. Estamos cobrando a todo momento alguma posição", contou.

De acordo com o secretário estadual de Educação, Marco Marrafon, cerca de 18 escolas já foram reformadas e 150 escolas foram pintadas e devem receber salas modulares.

"As escolas mais críticas devem receber salas modulares, além das escolas terem recebido novas pinturas e reformar", afirmou." (<https://g1.globo.com>)

Destarte, verificamos sempre a mesma situação, qual seja, negligência, ausência de planejamento, abandono, enfim, total falta de compromisso com a educação. Como vemos, escolas ficam décadas sem manutenção e reforma.

Ademais, garantir ambiente seguro para a comunidade escolar irá contribuir de forma sobremaneira para a melhoria da qualidade da educação.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei visa garantir que o Estado inicie um processo de planejamento e de atenção sistemática na manutenção das escolas, garantindo a realização de vistorias periódicas, bem como a realização das obras que garantam a segurança da comunidade escolar. Acrescenta-se ainda o fato de que irá também proporcionar a divulgação dos relatórios dessas vistorias na rede mundial de computadores, permitindo o acesso de qualquer cidadão às informações coletadas.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Janeiro de 2022

Sebastião Rezende
Deputado Estadual